



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana
Protocolo: 15.23
Em 08/11/16
Petrus Camargo

Projeto de Lei Complementar nº 75/2016

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 109/2013 e dá outras providências”

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Complementar nº 109/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Regime Jurídico dos servidores ocupantes de cargos exclusivamente em comissão na Autarquia é o estatutário.”

Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 10 / 11 / 2016
[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CI - Comunicação Interna

Nº

243

Ano

2016

De: SEPLAG - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Planejamento e Execução Orçamentária

Para: Procuradoria Municipal

Assunto: Solicita Elaboração de Projeto de Lei

Data: 03/11/2016

Prezado Senhora Inês Nezolda Gomes de Lima,
Procuradoria Geral do Município;

Com o objetivo de promover o fechamento das contas municipais, com foco nas metas fiscais e com base no que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, desenvolvemos uma série de ações denominada '**Plano de Ação para Fechamento das Contas do Município**'.

Com base neste plano, uma das ações consiste em extinguir o recolhimento de FGTS dos servidores investidos exclusivamente em cargos em comissão da autarquia municipal SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Sendo assim, vimos através deste solicitar que seja elaborado um Projeto de Lei para dar nova redação ao artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 109 de 27/02/2013, **passando o regime jurídico dos servidores de cargo em comissão de celetistas para estatutário**.

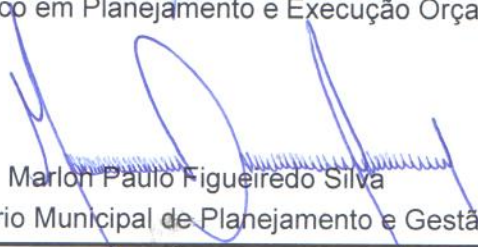
Além de ser uma medida constante no citado Plano de Ação, atenderá **ao princípio de isonomia**, pois no ano passado com o mesmo objetivo (redução de gastos), foi alterado o regime jurídico dos cargos em comissão de celetistas para estatutário - extinguindo o FGTS – do Poder Executivo Municipal e não foi assim feito também para a Autarquia Municipal SAAE.

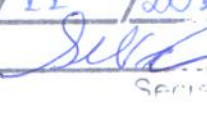
Assim que o Projeto de Lei estiver pronto, favor nos encaminhar no e-mail: orcamento@mariana.mg.gov.br para que seja elaborado o Impacto Orçamentário Financeiro para ser encaminhado ao Legislativo juntamente com este Projeto de Lei.

Desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para mais.

Atenciosamente,


Anderson L. Coelho Stoppa
Assessor Técnico em Planejamento e Execução Orçamentária


Marlon Paulo Figueiredo Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 10 / 11 / 2016
 Presidente  Secretário

Recebi/...../2016 – Setor: _____

Assinatura: _____



Projeto de Lei nº ____/2016: Dá nova redação ao artigo 6º da Lei Complementar nº 109/2013.

Anexo I - Impacto Orçamentário e Financeiro

Nº de meses de impacto para o exercício vigente:

Despesa de Caráter Continuado	Valor Recolhido do FGTS por Mês	Impacto para 2016	Impacto para 2017	Impacto para 2018
FGTS MENSAL	6.100,00	-12.200,00	-87.413,00	-91.783,65

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise do impacto orçamentário-financeiro.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com o atual Projeto de Lei, onde propõe EXTINÇÃO do recolhimento de FGTS dos servidores comissionados do SAAE, alterando (art. 6º da LC 109/2013) o regime jurídico da autarquia para estatutário e dá outras providências.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do "Impacto - 2016" foi feito com base em 02 meses, apurado o valor médio/mensal recolhido em 2016, para demonstrar o IMPACTO NEGATIVO com a extinção referida acima. Para o "Impacto - 2017", foi calculado com a redução do recolhimento para 14,33 meses, que compreende as 12 folhas de pagamento do ano, acrescido de 13º e da folha de férias mais seu 1/3 de férias. Para o "Impacto - 2018", foi utilizada a mesma metodologia de 2017, acrescido de uma projeção de economia adicionada a uma inflação de 5%.

Em atendimento ao § 2º do art. 17 da LRF, a assunção da referida despesa não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, pois se trata de um Impacto Orçamentário / Financeiro NEGATIVO.

Diante do exposto, conclui-se que não se trata de despesas de caráter cotinuado adicionais e podem ser assumidas por não haver risco de comprometer as metas fixadas para os resultados primário e nominal, atendendo assim, às exigências dos arts. 15, 16 e 17 da LRF.

Este Impacto NEGATIVO atende as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da LDO - Lei Diretrizes Orçamentárias para 2016 e da LOA - Lei Orçamentária Anual - 2016 e que os valores visa adequação orçamentária e financeira prevista na LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LRF e que atende também as disposições do art. 17 da LRF no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado.

Assessoria Técnica de Planejamento e Gestão
Anderson Lopes Coelho Stoppa

Anderson Lopes Coelho Stoppa
Assessoria Técnica de Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 109, de 27 de fevereiro de 2013

“Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE de Mariana e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Município de Mariana, órgão da administração pública indireta, tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Órgãos de Direção

- a) Diretoria Executiva

II – Órgãos de Assessoramento

- a) Conselho Técnico Administrativo
- b) Controladoria

III – Órgãos de Execução das Ações da Autarquia:

- a) Coordenadoria Administrativa e Financeira
- b) Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio
- c) Coordenadoria de Operação e Manutenção
- d) Coordenadoria de Divisão e Expansão
- e) Coordenadoria de Obras

Art. 2º. As unidades administrativas de que trata o artigo anterior substituem no inteiro teor aquelas criadas pelo artigo 3º. da Lei Municipal 1.925/2005 de 15 de setembro de 2005.

§ 1º - A estrutura interna das unidades organizacionais previstas no *caput* deste artigo são as constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º - A competência das unidades organizacionais previstas neste artigo e os requisitos para provimento dos cargos, serão estabelecidas por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

§ 3º. - O Conselho Técnico Administrativo permanece como órgão de controle externo e social, mantendo a estrutura e competência que lhe foi atribuída pelos artigos 5º. e 6º. da Lei Municipal 1.925/2005 de 15.09.2005.

Art. 3º - A estrutura interna das unidades organizacionais encontra-se disposta nas seguintes categorias hierárquicas:

I – Unidades Vinculadas

Diretoria Adjunta



II – Unidades Subordinadas

- a) Coordenadoria de Atividade
- b) Chefia de Departamento
- d) Encarregado de Serviço

§ 1º - A divisão da área de execução em Coordenadorias não implica sucessivas instâncias decisórias, sendo diferenciadas tão somente de acordo com a natureza das atividades de sua competência.

§ 2º - As unidades organizacionais possuem classes de níveis distintos, definidos em razão da complexidade das atribuições e aptidões para desempenho do cargo, que implica em diferenciação de nível salarial.

§ 3º - As Unidades Vinculadas são estruturas de apoio à condução das políticas públicas, cuja responsabilidade decisória concentra-se na Diretoria Executiva.

§ 4º - As categorias e classes das unidades organizacionais terão correspondência na estrutura hierárquica dos cargos das respectivas chefias.

Art. 4º - O Diretor Executivo do SAAE é o ordenador de despesas da autarquia.

Art. 5º - As atribuições de direção, chefia e assessoramento e a responsabilidade pelo cumprimento das competências das unidades organizacionais previstas no Anexo I desta Lei serão exercidas por ocupantes dos cargos de provimento em comissão correspondente, cuja denominação, os quantitativos e o nível salarial estão previstos no anexo II desta Lei.

Art. 6º - O Regime Jurídico dos servidores ocupantes de cargos exclusivamente em comissão na Autarquia é o da CLT na forma da Lei Complementar 010/2002.

Art. 7º - As atribuições dos cargos previstos no Art. 4º desta Lei e os requisitos para provimento serão compatíveis com a competência dos órgãos onde atuam.

Art. 8º - Os cargos em comissão serão considerados de livre nomeação e exoneração, devendo seus ocupantes atender aos requisitos estabelecidos para o provimento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revoga-se a Lei Complementar Municipal 106/2013 de 10 de janeiro de 2013.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 27 de fevereiro de 2013

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal